DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025 | Edição nº 194

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 22 de outubro de 2025 | Edição nº 194

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Decretos 3
  - Outros atos oficiais 9
- ***Atos de Pessoal*** 10
  - Portarias 10
- ***Licitações e Contratos*** 12
  - Aviso de Licitação 12

Poder Legislativo 13
- ***Atos Oficiais*** 13
  - Portarias 13
  - Resoluções 14
- ***Atos Legislativos*** 15
  - Decreto Legislativo 15

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 26
- ***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** 26
  - Edital - Retificação 26
- ***Licitações e Contratos*** 29
  - Contratos 29
- ***Outros Atos*** 38

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.961, de 08 de setembro de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.961, de 08 de setembro de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Desenvolvimento Social:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1		
DCA-2		
DCA-3	DSO-C03-001; DSO-C03-002; DSO-C03-003; DSO-C03-004	4
DCA-4		
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7		
DCA-8	DSO-C08-001	1
DCA-9		
DCA-10		

1

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	DSO-G01-001	1
GTED-2	DSO-G02-001	1
GTED-3	DSO-G03-001	1
GTED-4		
GTED-5		
GTED-6		

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.961, de 08 de setembro de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 21 / 10 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.933, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.933, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Fazenda:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1	FAZ-C01-001	1
DCA-2		
DCA-3	FAZ-C03-001; FAZ-C03-002; FAZ-C03-003; FAZ-C03-004	4
DCA-4	FAZ-C04-001	1
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7	FAZ-C07-001	1
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10		

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	FAZ-G01-001	1
GTED-2	FAZ-G02-001	1
GTED-3	FAZ-G03-001	1
GTED-4	FAZ-G04-001	1
GTED-5	FAZ-G05-001	1
GTED-6	FAZ-G06-001	1

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de outubro de 2025.

Lambari, 21 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 21 / 10 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.975, de 19 de setembro de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.975, de 19 de setembro de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Gabinete do Prefeito:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1	GAB-C01-001; GAB-C01-002; GAB-C01-003	3
DCA-2		
DCA-3	GAB-C03-001; GAB-C03-002; GAB-C03-003; GAB-C03-004	4
DCA-4	GAB-C04-001	1
DCA-5	GAB-C05-001; GAB-C05-002	2
DCA-6	GAB-C06-001; GAB-C06-002	2
DCA-7	GAB-C07-001; GAB-C07-002; GAB-C07-003	3
DCA-8	GAB-C08-001; GAB-C08-002	2
DCA-9	GAB-C09-001	1
DCA-10	GAB-C10-001	1

1

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	GAB-G01-001; GAB-G01-002; GAB-G01-003	3
GTED-2	GAB-G02-001; GAB-G02-002; GAB-G02-003	3
GTED-3	GAB-G03-001; GAB-G03-002	2
GTED-4	GAB-G04-001; GAB-G04-002; GAB-G04-003	3
GTED-5	GAB-G05-001; GAB-G05-002; GAB-G05-003	3
GTED-6	GAB-G06-001; GAB-G06-002; GAB-G06-003	3

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.975, de 19 de setembro de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de outubro de 2025.

Lambari, 21 de outubro de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 21 / 10 /2025

2

Outros atos oficiais

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ERRATA – LEI MUNICIPAL Nº 2.278, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, torna público que, por erro material, no Anexo II – Relação dos Cargos (Provimento Efetivo e em Comissão) da Lei Municipal nº 2.278, de 19 de fevereiro de 2025, constou a expressão "Engenheiro", quando o correto é "Engenheiro Ambiental e Sanitário", em conformidade com os cargos já instituídos e devidamente regulamentados no corpo da Lei, sem qualquer alteração de mérito ou de estrutura funcional.

Onde se lê: "Engenheiro".

Leia-se: "Engenheiro Ambiental e Sanitário".

Ficam mantidas as demais condições e especificações originais do Anexo II da Lei Municipal nº 2.278/2025.

1

Atos de Pessoal

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 326/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia a Sra. **Denise Ferreira da Silva**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **DSO-C03-003**, de recrutamento amplo, para coordenar o Departamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família da Diretoria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de outubro de 2025.

Lambari, 21 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 327/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **Adriana Ribeiro** do cargo em comissão DCA-03 **FAZ-C03-003** nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 246/2025.

Artigo 2º - Nomeia a Sra. **Adriana Ribeiro**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-04 **FAZ-C04-001**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Tesouraria da Diretoria de Fazenda.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de outubro de 2025.

Lambari, 21 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 469/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2025 - Processo Administrativo N° 236/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 064/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE BOTIJÃO DE GÁS P13 PARA VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 24 de outubro de 2025 até as 12:59 do dia 05 de novembro de 2025. A licitação ocorrerá no dia 05 de novembro de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 22 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 57/2025.

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 57 II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO: que Prefeitura Municipal de Lambari decretou ponto facultativo no dia 27/10/2025 (segunda-feira) acompanhando o Decreto nº. 4.999/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que será ponto facultativo na segunda-feira, dia 27/10/2025, quando não haverá expediente na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Lambari.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 22/10/2025 – Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

RESOLUÇÃO Nº. 122/2025

"Aprova as contas do Município, do exercício de 2021, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. - Ficam aprovadas as contas do exercício de 2021 do Município de Lambari.

Artigo 2º. - Fica acatado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com a aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Lambari, referentes ao Exercício de 2021, Processo do Tribunal de Contas nº. 1120624 TCEMG e seus anexos, emitidos pela 2ª. Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que foram apresentadas pelo Órgão de Governo deste Município, nos termos do Caput e § 1º. do Artigo 31 da Constituição Federal, e inciso VII do Artigo 85, inciso VII da L.O.M.

Artigo 3º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e afixação nesta Casa Legislativa, e será publicado no site da Câmara Municipal de Lambari e na Imprensa, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2025

"Concede homenagem ao Senhor Pedro Rogério Gonçalves e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **Pedro Rogério Gonçalves** a **Título de Cidadão Honorário** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados, com destaque para sua atuação junto à EMATER e à Presidência da APAE, beneficiando diretamente o desenvolvimento rural e social da região.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2025

"Concede homenagem ao Senhor Luiz Henrique Mendes Amato e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **Luiz Henrique Mendes Amato** a **Título de Cidadão Honorário,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde e à população deste Município ao longo de sua carreira médica exemplar.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2025

"Concede homenagem ao Senhor João Lidington e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **João Lidington** a **Título de Cidadão Honorário,** à sua dedicação, contribuição e vínculo afetivo e cultural com este Município**.**

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2025

"Concede homenagem ao Senhor João Fernandes da Silva e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **João Fernandes da Silva** a **Título de Cidadão Honorário,** em reconhecimento à sua trajetória de fé, dedicação ao serviço social, liderança comunitária e ao impacto positivo que teve na vida de inúmeras pessoas.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2025

"Concede homenagem ao Senhor Samuel Acimo e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **Samuel Acimo** a **Título de Cidadão Honorário,** em reconhecimento à sua trajetória artística e à sua integração afetiva e social com o Município de Lambari/MG.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2025

"Concede homenagem ao Senhor Wander Mario Cavalcanti de Castro e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **Wander Mario Cavalcanti de Castro** a **Título de Cidadão Honorário,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde e ao bem-estar da população Lambariense.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2025

"Concede homenagem ao Senhor José Adilson Piceli e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **José Adilson Piceli** a **Título de Cidadão Honorário,** em reconhecimento por sua significativa contribuição ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2025

"Concede homenagem ao Senhor Agenor Pereira da Silva e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **Agenor Pereira da Silva** a **Título de Cidadão Honorário,** em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade por meio de sua atuação religiosa, social e comunitária.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2025

"Concede homenagem ao Senhor Sebastião Leite Ribeiro e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **Sebastião Leite Ribeiro** a **Título de Cidadão Honorário,** em reconhecimento à sua trajetória de vida dedicada ao trabalho, à cultura, à cidadania e aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2025

"Concede homenagem ao Senhor José Donizetti dos Santos e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **José Donizetti dos Santos** a **Título de Cidadão Honorário,** em reconhecimento em reconhecimento à sua destacada trajetória de vida, marcada pela superação e relevantes serviços prestados ao Município de Lambari.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/2025

"Concede homenagem à Senhora Ângelita Lucia Pereira e dá outras providências".

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida à Senhora **Ângelita Lucia Pereira** a **Título de Cidadão Honorário,** em reconhecimento à sua destacada trajetória de vida.

Art. 2º. A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene, em 21 de novembro de 2025 às 19:00 hrs, na Câmara Municipal no Plenário Célio Braga.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 22 de outubro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 22/10/2025 _____ Secretária.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EDITAL NÚMERO 001/2025

ERRATA 002

*O **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lambari – Minas Gerais,** no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA junto ao Edital do Concurso Público nº 001/2025, para que nele conste:*

1. No item 2 – DOS CARGOS, onde se lê:

CÓD	CARGOS	VAGAS			REQUISITOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTOS	TIPOS DE PROVAS	TAXA DE INSCRIÇÃO
		AP	PcD	TOTAL					
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO									
003	**AJUDANTE DE SERVIÇOS**	~~08~~	~~01~~	**09 + CR**	Fundamental incompleto.	40 horas **	**R$ 1.592,50**	Objetiva + Prática	R$ 79,62
009	**AJUDANTE ADMINISTRATIVO**	~~08~~	~~01~~	**09 + CR**	Ensino médio completo.	40 horas	**R$ 2.252,56**	Objetiva + Dissertativa	R$ 112,62
014	**ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITÁRIO**	01	*	**01 + CR**	Superior Completo em Engenharia Ambiental e Sanitária + Registro no Conselho competente.	~~30 horas~~	**R$ 4.588,93**	Objetiva + Dissertativa + Títulos	R$ 200,00

- Leia-se:

CÓD	CARGOS	VAGAS			REQUISITOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTOS	TIPOS DE PROVAS	TAXA DE INSCRIÇÃO
		AP	PcD	TOTAL					
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO									
003	**AJUDANTE DE SERVIÇOS**	09	*	**09 + CR**	Fundamental incompleto.	40 horas **	**R$ 1.592,50**	Objetiva + Prática	R$ 79,62
009	**AJUDANTE ADMINISTRATIVO**	09	*	**09 + CR**	Ensino médio completo.	40 horas	**R$ 2.252,56**	Objetiva + Dissertativa	R$ 112,62
014	**ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITÁRIO**	01	*	**01 + CR**	Superior Completo em Engenharia Ambiental e Sanitária + Registro no Conselho competente.	40 horas	**R$ 4.588,93**	Objetiva + Dissertativa + Títulos	R$ 200,00

2. No item 3 – DAS INSCRIÇÕES, acrescenta-se:

3.14.1 Poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprove hipossuficiência econômica, mediante inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou por qualquer outro meio legalmente admitido, inclusive declaração de próprio punho atestando que o pagamento da taxa compromete o sustento próprio ou de sua família.

(...)

3.16 O requerimento de inscrição com isenção de pagamento, nos termos do subitem 3.14, deverá ser realizado exclusivamente via internet, no período compreendido entre 30/09/2025 e 02/10/2025, até às 23h59 e no período de 22/10/2025, até às 23h59 do dia 24/10/2025 (horário de Brasília), no ato da inscrição.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EDITAL NÚMERO 001/2025

(...)

3.27 Durante todo o período de inscrições, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE colocará à disposição dos candidatos que não disponham de acesso à internet, computadores com conexão gratuita em sua sede administrativa, situada na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13h às 16:30h, para realização de inscrição, envio de títulos e interposição de recursos."

3. No item 6 – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, onde se lê:

~~6.2.3 Não haverá compensação do tempo utilizado para amamentação, sendo este contabilizado como parte do tempo total de prova.~~

- Leia-se:

6.2.3. A candidata lactante terá o direito à compensação do tempo utilizado para amamentação. O tempo despendido com a amamentação será adicionado ao tempo total de prova, limitado a 1 (uma) hora adicional.

4. No item 10 –DAS PROVAS DE TÍTULOS, onde se lê:

10.5 A pontuação máxima total do Processo Seletivo será de ~~**12 (doze) pontos**~~, assim distribuídos:
a) **10 (dez) pontos** provenientes da **Prova Objetiva**;
~~b) **2 (dois) pontos** referentes à **avaliação de Títulos.**~~

(...)

10.7 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os respectivos limites máximos de pontuação:

TÍTULOS	LIMITE DE ENVIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
(Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização na área específica pretendida, com carga horária mínima de 360 horas) + Histórico escolar. Conferido após a atribuição de nota de aproveitamento.	~~3 unidades~~	~~0,6 PONTOS~~	~~1,8 PONTOS~~
(Diploma de conclusão de Mestrado "registrado" ou Certificado/ Declaração de conclusão de Mestrado na área específica pretendida) **+** Histórico Escolar **+** Ata de Defesa.	~~1 unidade~~	~~1,4 PONTOS~~	~~1,4 PONTOS~~
(Diploma de conclusão de Doutorado "registrado" ou Certificado/ Declaração de conclusão de Doutorado na área específica pretendida) **+** Histórico Escolar **+** Ata de Defesa.	~~1 unidade~~	~~2 PONTOS~~	~~2 PONTOS~~
PONTUAÇÃO MÁXIMA	~~**2 PONTOS**~~		

- Leia-se:

10.5 A pontuação máxima total do Processo Seletivo será de **11 (onze) pontos**, assim distribuídos:
c) **10 (dez) pontos** provenientes da **Prova Objetiva**;
d) **1 (um) ponto** referente à **avaliação de Títulos.**

(...)

10.7 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os respectivos limites máximos de pontuação:

TÍTULOS	LIMITE DE ENVIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
(Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização na área específica pretendida, com carga horária mínima de 360 horas) + Histórico escolar. Conferido após a	3 unidades	0,3 PONTOS	0,9 PONTOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EDITAL NÚMERO 001/2025

atribuição de nota de aproveitamento.			
(Diploma de conclusão de Mestrado "registrado" ou Certificado/ Declaração de conclusão de Mestrado na área específica pretendida) **+** Histórico Escolar **+** Ata de Defesa.	1 unidade	0,7 PONTOS	0,7 PONTOS
(Diploma de conclusão de Doutorado "registrado" ou Certificado/ Declaração de conclusão de Doutorado na área específica pretendida) **+** Histórico Escolar **+** Ata de Defesa.	1 unidade	1 PONTO	1 PONTO
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**1 PONTO**		

5. No item 14 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO, onde se lê:

~~14.3 A aprovação e a consequente classificação final no certame conferem ao candidato apenas a expectativa de direito à posse/contratação, cabendo o SAAE decidir sobre a contratação, conforme seu interesse e conveniência, dentro do prazo de validade do Concurso Público.~~

~~14.15 Por ocasião da nomeação/contratação, o candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em original e/ou cópia autenticada, conforme o caso:~~
(...)
~~i) Atestado de antecedentes criminais estadual, original e recente, com emissão inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de convocação, disponível em www2.policiacivil.sp.gov.br ou em unidades do Poupatempo;~~
(...)
~~o) Carteira de Vacinação atualizada;~~

- Leia-se:

14.3 A aprovação e a consequente classificação final no certame conferem ao candidato:
a) direito subjetivo à nomeação, quando aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso; e
b) expectativa de direito, quando aprovado fora do número de vagas, podendo a nomeação ocorrer a critério da Administração, conforme seu interesse e conveniência, durante o prazo de validade do certame."

14.15 No ato da posse/contratação, o candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em original e/ou cópia autenticada, conforme o caso:

6. As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Lambari, 22 de outubro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
DIRETOR DO SAAE

Licitações e Contratos

Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**

CNPJ 22.040.711/0001-22

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG, E SYNC2B CENTRAL DE RELACIONAMENTO E INTEGRACAO CORPORATIVA LTDA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE e a Sync2b Central de Relacionamento e Integração Corporativa Ltda., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.255.367/0001-88, sediado(a) na Av. Barão do Rio Branco, 1871, Sala 2205, Centro, na cidade de Juiz de Fora - MG, CEP 36.013-020 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Katyuscia de Oliveira da Costa Braga, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 070/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de prestação de serviço de telefonia IP (VoIP), com fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários (PABX IP, telefones IP, ATAs, switches e demais dispositivos), incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e treinamento básico de usuários, para atender cerca de 15 ramais internos e 1 externo, com suporte a 5 linhas simultâneas, inclusive número 0800, visando à comunicação institucional do SAAE de Lambari/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Mês	4534	12	Solução integrada de telefonia IP (VoIP) em regime de comodato, incluindo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas IP (PABX IP), atendimento automatizado (URA), gravação de chamadas, sistema de gerenciamento com relatórios, suporte técnico, bem como a prestação dos serviços de comunicação de voz (linhas telefônicas fixas, 0800 e ramais internos/externos), com portabilidade dos números atuais do SAAE	R$ 1.244,99
02	Sv	4535	1	Instalação e configuração inicial de toda a solução, incluindo a ativação dos	R$ 1.681,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

				ramais, integração com o número 0800 existente, entrega e configuração dos equipamentos físicos e lógicos, testes de funcionamento, treinamento e ativação plena da central de telefonia em nuvem	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 1.244,99 (um mil, duzentos e quarenta e quatro Reais e noventa e nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 14.939,88 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove Reais e oitenta e oito Centavos), sendo o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 2.925,99 (dois mil, novecentos e vinte e cinco Reais e noventa e nove Centavos), referente a primeira parcela do item 01 e o valor total do item 02.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

9.36.1. Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini, Lambari/MG;

9.36.2. Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari/MG; e,

9.36.3. Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho, Lambari/MG.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia de 2025.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.40.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lambari, 20 de outubro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2025.10.20 16:39:36 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
KATYUSCIA DE OLIVEIRA DA COSTA BRAGA
Data: 22/10/2025 13:03:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KATYUSCIA DE OLIVEIRA DA COSTA BRAGA
SYNC2B CENTRAL DE RELACIONAMENTO E INTEGRACAO CORPORATIVA LTDA
CONTRATADA

Outros Atos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

Processo Administrativo n 071/2025

Peticionante: VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA EPP

Trata-se de pedido de esclarecimento, interposto pela empresa VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA EPP - CNPJ 09.565.740/0001-40, doravante denominada PETICIONANTE, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de dispositivos de supressão e proteção do fornecimento de água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela PETICIONANTE, no dia 21/10/2025, às 15:30h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Convocatório.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

O questionamento suscitado pela PETICIONANTE e a correspondente resposta é o seguinte:

Em atenção ao Edital 016/2025, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de participação no Item 5, referente ao fornecimento de Lacre tipo manivela em zamac metálico, com acabamento em EPÓXI azul, numerado sequencialmente e personalizado com logo do SAAE, contendo CORDOALHA DE AÇO com sete 7 (sete) fios - diâmetro de 1,50 mm - comprimento de 15cm e chaveta em aço para lacração, com um modelo de lacre similar ao especificado no edital.

Gostaríamos de saber se será aceito um modelo que, embora não seja idêntico ao descrito, atenda plenamente às exigências técnicas e funcionais exigidas, garantindo as mesmas condições de segurança, vedação, resistência e aplicabilidade.

Resposta:

De Acordo com o detalhamento do item, conforme especificado no Termo de Referência, exige-se o mínimo de caraterísticas técnicas para a aquisição de um produto que atenderá às necessidades quanto a aplicabilidade do mesmo em campo. Se o produto a ser ofertado, cumpre "*as mesmas condições de segurança, vedação, resistência e aplicabilidade"*, conforme afirmado pela empresa, acredito que será aceito para setor demandante, sem problemas.

Isto posto, dê ciência à PETICIONANTE do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Lambari, 22 de outubro de 2025.

PABLO LUIZ LOPES:06751935676
Assinado de forma digital por PABLO LUIZ LOPES:06751935676
Dados: 2025.10.22 10:15:15 -03'00'

Pablo Luiz Lopes
Pregoeiro

VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA EPP
Av Brasil, 214 – Jardim Barueri – CEP 06411-310 - Barueri – SP Fone (11) 2123-7100
E-mail: contato@vedasystem.ind.br Site: www.vedasystem.ind.br
CNPJ: 09.565.740/0001-40 – I.E: 206.261.164.119 I.M: 5.61647-3

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

À
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: Esclarecimento sobre possibilidade de participação no Item 5 com modelo de lacre similar

Prezados,

Em atenção ao Edital 016/2025, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de participação no Item 5, referente ao fornecimento de **Lacre tipo manivela em zamac metálico, com acabamento em EPÓXI azul, numerado sequencialmente e personalizado com logo do SAAE, contendo CORDOALHA DE AÇO com sete 7 (sete) fios - diâmetro de 1,50 mm - comprimento de 15cm e chaveta em aço para lacração**, com um modelo de lacre similar ao especificado no edital.

Gostaríamos de saber se será aceito um modelo que, embora não seja idêntico ao descrito, **atenda plenamente às exigências técnicas e funcionais exigidas**, garantindo as mesmas condições de segurança, vedação, resistência e aplicabilidade.

Estamos encaminhando em anexo especificação técnica do Lacre cordoalha modelo cadeado da marca Vedasystem para análise.

Aguardamos retorno a fim de garantir o adequado planejamento de nossa proposta.

Atenciosamente,

JOSE BENTO CORREA:16967653822

Assinado digitalmente por JOSE BENTO CORREA:16967653822
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=03726919000236, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSE BENTO CORREA:16967653822
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.10.21 15:22:02 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0